



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Decreto nº 933/2007.



Súmula: Dispõe sobre Concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi; Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade da dar efetividade ao disposto na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,

DECRETA:

Art. 1º O Município da Sarandi, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório á Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a título precário, autorização esta condicionada a posterior regularização definitiva da atividade econômica.

Parágrafo Único - O Alvará de funcionamento Provisório para fins de enquadramento no disposto na Lei Complementar Federal n º 123/06 terá validade pelo prazo máximo de 120 dias.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidas os seguintes documentos.

- I - Cópia do Contrato Social, e alterações se houver;
- II - Cópia do CNPJ;
- III - Cópia do RG e CPF dos sócios;
- IV - Documento de titularidade do imóvel, ou contrato de locação ou comodato;
- V - Termo de responsabilidade do proprietário do imóvel atestando a segurança da edificação, especialmente em seus aspectos físicos-estruturais, assumindo todas as responsabilidades civis e criminais por qualquer dano que a estrutura da edificação vier a causar a outrem.
- VI - Termo de compromisso, conforme Anexo I do presente Decreto.

JORNAL DO POVO

Recebido 23/10/07

Milson

227



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 1º. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento de tributos municipais.

§ 2º. No prazo máximo de 30 dias, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para dar início ao cumprimento da exigência cabida no termo de compromisso.

§ 3º. o descumprimento de Termo de Compromisso Anexo I, será punido na forma prevista no Código de Postura Municipais.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco ou que:

- I - Abrigarem aglomeração de pessoas;
- II - Sirva como depósitos, ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III - Sejam poluentes;
- IV - Sejam proibidas de ingressar no Simples Nacional na forma do art. 17, da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

Art. 4º A Concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade com a legislação urbanística.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2007.


Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal.

220



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

Alvará Provisório LC 123/2006.

Razão Social _____
Endereço _____ n° _____
Bairro _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
CNPJ _____ Inscrição Estadual _____
Fone _____
Sócio Administrador / Representante Legal
Nome _____
Endereço _____ n° _____
RG _____ CPF _____

Declaro sob pena da Lei que a empresa supra mencionada se enquadra na Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Compromisso

Comprometo-me a apresentar no prazo de até 120 dias na Prefeitura do Município de Sarandi os documentos abaixo relacionados sob pena de inscrição Municipal Provisória ser cancelada.

- Alvará Sanitário
- Vistoria do Corpo de Bombeiros
- Habite-se
- Licença Ambiental
- Outros

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
(firma reconhecida)

Despacho

Até que se apresente os documentos acima mencionados e em face de que dispõe o teor dos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, fica autorizada a expedição de Alvará Provisório, para fins de enquadramento no Simples Nacional.

Sarandi,

Secretário ou Diretor de Departamento

22A